



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ



GABINETE DO PREFEITO – GAPREF
CNPJ: 04.505.640/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 006/2025-GPMM

Adamiel Alves de Freitas
MESMOU SALVA A FEMININA
Gysel Zito Oliveira
Shedane Oliveira da Silva

Valexie Farias da Silva
Edir Costa Castelo Branco
"INCLUI NA LEI N. 003-2024 NA QUAL
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DISPOSITIVOS ESSENCIAIS E
COMPLEMENTARES"

Art. 1º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 3º-A possuindo a seguinte normatização textual:

Art. 3º-A – Definição de Conceito de Agenda Transversal, como "Conjunto de Atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo completar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do estado e Município para serem encaminhados de maneira eficaz e fetiva".

Art. 2º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 4º-A possuindo a seguinte normatização textual:

Art. 4º-A – Indicação de crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

Art. 3º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 5º-A possuindo a seguinte normatização textual:

Art. 5º-A – Previsão de que, até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal Complementa será divulgada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maraã/AM, 02 de setembro de 2025.

Edir Costa Castelo Branco
EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã-AM